

Consulta Pública nº 126/2022, que tem por objetivo definir as Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022.

São Paulo, 20 de maio de 2022

## Contribuição Simple Energy Assessoria e Gestão de Energia em relação à Consulta Pública nº 126/2022 do Ministério de Minas e Energia – MME

A Simple Energy Assessoria e Gestão de Energia (SIMPLE) apresenta contribuição referente à Consulta Pública nº 126/2022 do MME, que tem por objetivo definir as Diretrizes para a realização do Leilão de Reserva de Capacidade na forma de Energia, de 2022.

Entendemos que seja de interesse do setor elétrico a participação de termelétricas existentes que se comprometerem a realizar *retrofit* e troca do combustível de óleo combustível/diesel para gás natural, possam participar do certame do leilão supracitado e leilões de energia nova subsequentes, essa possibilidade aumentará a competitividade dos leilões, potencialmente diminuindo o preço da energia contratada no leilão e reduzindo os custos para o consumidor, otimizando o uso das instalações presentes no parque termelétrico já construído no Brasil, abrindo outra alternativa, que não seja atuar como Usina *merchant* ou descomissionamento, para as usinas termelétricas a óleo combustível/diesel ao fim de seus Contratos de Compra de Energia no Ambiente Regulado (CCEARs).

### Fundamentação

O Informe Técnico EPE-DEE-IT-084/2018-r1, de 11/10/2018, da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, que teve por objetivo atender à solicitação do Ministério de Minas e Energia para avaliar a competitividade dos empreendimentos termelétricos com base no Índice de Custo-Benefício (ICB).

No documento são apresentados os resultados dos ICB's, considerando diversos cenários, baseados nos tipos de combustível óleo diesel, óleo combustível e gás natural. Logo, entende-se pelas análises realizadas, conforme “Tabela 1 – Cenários Avaliados”, que a conversão das UTE's a Óleo Combustível para Gás Natural as torna mais competitivas.

Ademais, ressaltamos que a conversão das usinas a Óleo Combustível ou Diesel para Gás Natural configura-se como uma alternativa para usinas existentes ao final do período de suprimento de seus contratos (CCEAR's), mantendo-se economicamente viáveis e contribuindo ativamente para o SIN, bem como para uma matriz elétrica mais limpa e sustentável.

Nos termos da Portaria Nº 649, transcrita abaixo, de 13 de dezembro de 2011, O MME é responsável pela autorização da troca de combustível de usinas que tenham celebrado CCEAR's.

Art. 1º O Ministério de Minas e Energia autorizará a mudança de combustível de usinas termelétricas que tenham celebrado Contrato de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEAR, observadas as seguintes condições:

- I - não haver redução da garantia física da usina;
- II - preservar os critérios objetivos de seleção dos vencedores dos leilões de energia elétrica; e
- III - não haver prejuízo aos consumidores.

É válido ressaltar que já estiveram casos que foi permitido a troca de combustível e participação em leilão de energia nova, como na UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A, usina existente com vendas no 7º Leilão de Energia Nova e foi autorizada a realizar obras para alteração do combustível da usina de Óleo Combustível para Gás Natural, previsto nos termos da Portaria Nº 649/2011 do MME. O Processo nº. 48000.001569/2012-61, aprova o Retrofit da usina e torna a usina apta a participação do 30º Leilão de Energia Nova, na qual sagrou-se vencedora, com preço de venda no valor de R\$188,22/MWh.

De forma análoga, a UTE CODORA, usina existente autorizada a implantar e explorar a usina na data de 25 de fevereiro de 2010, foi autorizada a realizar obras para repotenciação nas máquinas que se encontravam em operação. Pela nota técnica Nº 15/2022/DOC/SPE do MME conclui-se que devido ao Retrofit, ela estava apta a participação do Leilão de energia nova nº 07/2021-ANEEL (A-4), na qual sagrou-se vencedora.

Pelo Processo: 48500.004485/2022-10, foi autorizado que a UTE Mario Covas, de forma cautelar cumpra as obrigações assumidas pelas Requerentes (Termelétricas – UTEs EDLUX X, EPP II, EPP IV e Rio de Janeiro I) que se sagraram vencedoras do Procedimento Competitivo Simplificado (PCS).

Para que tal ação possa ser tomada, a UTE Mario Covas deve enquadrar-se como um novo empreendimento, conforme item 2.1. do Edital do Procedimento Competitivo Simplificado – PCS Nº 1/2021-ANEEL.

2.1 O PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO DE CONTRATAÇÃO - PCS tem por objetivo contratar Energia de Reserva de novos empreendimentos de geração de energia elétrica, no Ambiente de Contratação Regulada - ACR, com a concomitante emissão de AUTORIZAÇÃO ou adequação da existente, proveniente das fontes eólica, solar fotovoltaica e termelétrica a óleo diesel, a óleo combustível, biomassa e a gás natural, com conexão nos Submercados Sudeste/Centro-Oeste e Sul, conforme diretrizes fixadas pela Portaria Normativa nº 24/GM/MME, de 2021.

Assim a diretoria colegiada da ANEEL, argumentou em seu voto a favor do enquadramento da UTE Mario Covas, com os argumentos apresentados abaixo:

31. Quanto à agregação de novo recurso energético ao Sistema, destaco o disposto no Despacho nº 4.332/2009, da ANEEL, que determinou que a usina deveria ser considerada “100% indisponível” para o Operador Nacional do Sistema – ONS “em todos os seus processos de planejamento e programação da operação”. De fato, desde então, a UTE gerou apenas extraordinariamente, sempre mediante autorizações específicas da ANEEL.

32. De minha parte, entendo que, mesmo tendo sido a UTE Mario Covas implantada antes da realização do PCS, se a usina é considerada “100% indisponível” para o Operador, só gera energia mediante autorizações específicas e por pequenos períodos e, além disso, não possui contrato de comercialização de nenhuma natureza, ela consistirá em novo recurso energético disponibilizado ao SIN caso se torne comprometida com as condições de geração exigidas pelos contratos de comercialização oriundos do PCS.

33. Outra forma de avaliar se a UTE Mario Covas agrega novo recurso energético ao SIN é verificar se a usina constava como parte do parque gerador considerado como existente quando da realização do PCS. A esse respeito, faço referência à Nota Técnica EPE/DEE/102/2021-RO, elaborada pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Nesse importante subsídio para a concepção do procedimento de contratação, a UTE Mário Covas não foi considerada como recurso disponível pela EPE quando do levantamento da oferta termelétrica para dimensionamento da demanda a ser contratada. Dito de outra forma, ao considerar a UTE Mário Covas como merchant, a EPE desconsiderou a garantia física da usina no planejamento de segurança do suprimento eletroenergético no País. Assim, uma vez que a UTE Mário Covas encontra-se completamente descontratada e em plenas condições de ser despachada, sua garantia física será acrescentada ao SIN, exatamente como ocorre no caso de novos empreendimentos de geração.

Assim, como exposto pelo Diretor Relator Efrain Pereira da Cruz, a usina *merchant* UTE Mário Covas, foi considerada como novo empreendimento no Processo: 48500.004485/2022-10.

Tal condição de usina *merchant* aconteceria com as termelétricas movidas a óleo combustível/diesel assim que seu fim de suprimento acontecesse. Portanto, esta contribuição tem o intuito de antecipar essas situações e abrir a possibilidade das usinas que se propuserem a realizar o *retrofit* e mudança de combustível para gás natural, possam participar dos leilões destinados a novos empreendimentos, aumentando a competitividade nos leilões e assegurando que o parque termelétrico já construído possa ser aproveitado da melhor forma possível.

Por fim, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, renovando os nossos protestos de estima e consideração.